



## **REGULAMENTO**

### **Bolsa de Mérito – Ordem dos Engenheiros - Região Sul**

A “Bolsa de Mérito Ordem dos Engenheiros - Região Sul” é uma iniciativa do Conselho Diretivo da Ordem dos Engenheiros Região Sul (CDRS) que visa reconhecer o mérito académico dos seus membros estudantes das diversas especialidades da Engenharia, beneficiários de medidas de ação social no ensino superior, com o intuito de mitigar a desigualdade de oportunidades na frequência do ensino superior.

O Regulamento da Bolsa é regido pelos seguintes artigos:

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto e Critérios de Atribuição**

1. O presente regulamento estabelece os critérios de atribuição e as condições de elegibilidade para atribuição das Bolsas de Mérito Ordem dos Engenheiro - Região Sul, entre os seus membros estudantes beneficiários de medidas de ação social.
2. Serão atribuídas três Bolsas para os membros estudantes da Ordem dos Engenheiros Região Sul que frequentem os ciclos de estudo de licenciatura ou mestrado/mestrado integrado dos cursos de engenharia ministrados nas Instituições do Ensino Superior sitas na área geográfica desta.
3. Os beneficiários serão os três membros estudantes com a melhor média e comprovadas necessidades financeiras.

#### **Artigo 2.º**

##### **Valor e Pagamento da Bolsa**

A Bolsa de Mérito Ordem dos Engenheiros - Região Sul é atribuída sob a forma de uma única prestação pecuniária de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) e 1.000,00€ (mil euros), aos membros estudantes da Ordem dos Engenheiros inscritos na Região Sul elegíveis, classificados em primeiro, segundo e terceiro lugar, respetivamente, por via de transferência bancária para a conta indicada pelos vencedores.

#### **Artigo 3.º**

##### **Entidades patrocinadoras**

O Conselho Diretivo da Região Sul poderá angariar ou selecionar entidades patrocinadoras destes Prémios, associando assim o seu nome, de entre aquelas que se



destaquem por partilharem valores e desenvolverem políticas de responsabilidade social em consonância com as desta Região.

#### **Artigo 4.º** **Elegibilidade**

Para efeitos de atribuição das Bolsas, são elegíveis os membros estudantes de engenharia que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) que frequentem cursos de licenciatura ou mestrado/mestrado integrado, no ano civil a que se referem as Bolsas, ministrados nas Instituições do Ensino Superior sitas na área geográfica da Ordem dos Engenheiros Região Sul;
- b) que se encontrem inscritos como membros estudantes na Ordem dos Engenheiros Região Sul;
- c) que sejam beneficiários de medidas de ação social no ensino superior.

#### **Artigo 5.º** **Processo de Seleção**

1. Os membros estudantes elegíveis podem apresentar a sua candidatura até ao dia 31 de dezembro do ano civil a que se refere o prémio, nos Serviços da Ordem dos Engenheiros Região Sul, sitos na Av. António Augusto de Aguiar, 3D, 1069-030 Lisboa, ou enviar esta para o mesmo endereço por via postal, até à mesma data, fazendo fé o carimbo dos correios ou para o seguinte endereço de correio eletrónico: [bolsamerito@sul.oep.pt](mailto:bolsamerito@sul.oep.pt).

2. Cada candidatura deverá ser apresentada num documento organizado por forma a conter, obrigatoriamente, os seguintes itens perfeitamente identificados e individualizados:

- a) Carta de candidatura, dirigida ao Presidente do Conselho Diretivo da Região Sul, contendo a informação seguinte: • Nome do/a candidato/a Endereço postal • Número de telemóvel • Endereço de correio eletrónico • número de membro da Ordem dos Engenheiros ou, em alternativa, declaração emitida pela Região Sul a certificar a sua inscrição como membro estudante;
- b) Cópia de certificado com as cadeiras e a média obtida até à data da apresentação da candidatura;
- c) Documento comprovativo de ser beneficiário de medidas de apoio de ação social no ensino superior.

3. A um representante do CDRS (ou a nomear por este) caberá proceder à identificação e confirmação dos membros estudantes beneficiários das Bolsas, de acordo com os critérios e objetivos e no respeito pelos requisitos fixados no presente Regulamento.



4. Este processo culmina com a comunicação aos vencedores da atribuição das Bolsas relativas ao ano em apreço.

#### **Artigo 6.º** **Ordenação e desempate**

Em caso de empate as Bolsas serão atribuídas aos candidatos com o número de membro da Ordem dos Engenheiros mais baixo.

#### **Artigo 7.º** **Aceitação do Prémio**

1. No prazo de dez dias úteis após a divulgação, os beneficiários das Bolsas devem:

- a) Comunicar a aceitação do prémio;
- b) Identificar a conta bancária (IBAN) para onde deve ser transferido o valor do prémio;
- c) Identificar o respetivo número de contribuinte e cartão de cidadão.

2. O não cumprimento do disposto, no prazo indicado, implica a anulação da atribuição das Bolsas.

#### **Artigo 8.º** **Divulgação**

A Ordem dos Engenheiros Região Sul poderá divulgar a Bolsa e respetivos vencedores no seu sítio da internet e revistas, newsletters ou similares, por si editados.

#### **Artigo 9.º** **Entrega das Bolsas**

As Bolsas serão entregues na sessão solene do Dia Regional do Engenheiro no ano seguinte ao que se reportam ou noutro evento a realizar com essa agenda.

#### **Artigo 10.º** **Tratamento de Dados Pessoais**

1. Todos os dados pessoais disponibilizados pelos membros estudantes serão tratados, para a análise e atribuição das Bolsas, pela Ordem dos Engenheiros Região Sul enquanto entidade corresponsável pelo tratamento dos dados.



2. Os dados pessoais dos membros estudantes serão conservados pelo período necessário para atribuição e gestão da Bolsa, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.
3. Uma vez que os dados pessoais dos membros estudantes são necessários para a gestão da atribuição das Bolsas, caso estes não forneçam os seus dados, não será possível proceder ao pagamento das mesmas.
4. A Ordem dos Engenheiros Região Sul garante aos membros estudantes o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável, podendo os candidatos exercer os seus direitos para os seguintes contactos: [dpo@oep.pt](mailto:dpo@oep.pt).

### **Artigo 11.º** **Disposições finais**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos ao presente regulamento serão resolvidos por decisão do CDRS.

### **Artigo 12.º** **Aprovação**

O presente regulamento foi aprovado em reunião do CDRS realizada no dia 14 de junho de 2023.